



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00786 /17

1. PROCESSO TC Nº: 16982/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LUIZ DE ANDRADE FILHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Médio Contábil IX7, matrícula nº **005.448-8**, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.08.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.08.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **LUIZ DE ANDRADE FILHO**, matrícula **Nº 005.448-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de junho de 2017

mgd

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO